



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2082A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Atos de Pessoal	9
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2082A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=DECRETO Nº 7043, 12 DE JANEIRO DE 2026=

Dispõe sobre as normas de execução orçamentária e financeira do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026 e dá outras providências.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em face das disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a necessidade de assegurar na execução orçamentária e financeira, o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município;

Considerando que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária requerem a adoção de procedimentos que disciplinem a realização das despesas públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DESPESA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município, no Exercício de 2026, obedecerá ao disposto na Lei Orçamentária Anual do Município para o referido exercício e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao disposto neste Decreto e nas normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições de Unidade Orçamentária, Unidade Executora, Ordenador de Despesa, Reserva Orçamentária, Cota Orçamentária e Cota Financeira, conforme legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2082A

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Parágrafo único. As dotações são consignadas às Unidades Executoras (UE), responsáveis pela realização das ações.

Seção I — Da Reserva Orçamentária

Art. 3º A Reserva Orçamentária é de caráter obrigatório e deverá ser validada perante o Setor de Contabilidade para análise da previsão orçamentária da despesa, antecedendo a instauração do procedimento de contratação, por meio do Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal, **após a autorização prévia do Prefeito Municipal**, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As solicitações de reservas orçamentárias encaminhadas ao Setor de Contabilidade serão analisadas no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de seu recebimento.

Seção II — Dos Períodos de Empenhamento e do Procedimento de Autorização

Art. 4º A execução da despesa orçamentária, para fins de programação e controle, observará **períodos específicos de empenhamento**, conforme a natureza da despesa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Chefia de Gabinete, sem prejuízo dos controles orçamentários, financeiros e contábeis exercidos pelos setores competentes.

§ 1º Os pedidos de empenho deverão observar os seguintes períodos:

I – **mensal**, para despesas relativas à **aquisição de material de consumo**;

II – **bimestral**, para despesas decorrentes de **prestação de serviços**, inclusive os de caráter continuado.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo as despesas com **terceiro setor** e **locação de imóveis**, que seguirão a forma de empenhamento compatível com a vigência do respectivo instrumento jurídico.

§ 3º Os pedidos de empenho deverão ser formalizados pelo setor interessado e **protocolados no Setor de Protocolo do Município**, que fará o encaminhamento à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, devidamente instruídos com justificativa, objeto, valor estimado e indicação da dotação orçamentária.

§ 5º As necessidades que demandem empenhamento **fora do período previsto** ou em **quantitativo ou valor superior** ao correspondente ao período definido no § 1º deste artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2082A

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

deverão ser objeto de **pedido específico e devidamente fundamentado**, a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para análise e posteriormente ao **Prefeito Municipal**, para decisão.

§ 6º A liberação para empenhamento nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo somente ocorrerá mediante **autorização expressa do Prefeito Municipal**, juntada aos autos do processo administrativo.

§ 7º Nos pedidos de empenho relativos à **aquisição de materiais**, deverá constar, obrigatoriamente, **informação sobre a situação do estoque** do item solicitado, **com indicação da quantidade disponível e da data de atualização**, devendo ser **anexado relatório de estoque atualizado, devidamente assinado pelo responsável**, para fins de análise e decisão quanto à necessidade da despesa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá, a qualquer tempo, adotar medidas de ajuste na programação das despesas, visando compatibilizar a execução orçamentária com a efetiva entrada das receitas e com o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Seção III — Da Autorização da Despesa e do Procedimento de Compras

Art. 6º A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e será efetuada por meio do solicitante da despesa ou responsável pelo setor, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – a expressão “Pedido de Empenho”;
- II – nome do credor, acompanhado de seu CNPJ ou CPF;
- III – objeto resumido da despesa, incluindo o número do contrato e aditamento, ata de registro de preço, autorização de fornecimento ou convênio, conforme cada caso;
- IV – valor da despesa, com expressão numérica e por extenso;
- V – código da dotação (completa e reduzida) a ser onerada;
- VI – código de aplicação e recurso financeiro (chave) correspondente;
- VII – número da reserva orçamentária, quando houver;
- VIII – subelemento da despesa;
- IX – Projeto/Atividade – P/A.

§ 1º A concessão de adiantamento obedecerá à legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2082A

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

§ 2º É vedada a realização de despesas ou a assunção de compromissos acima das dotações disponíveis.

§ 3º As ordenações de empenho referentes a contratos, convênios, atas de registro de preços e respectivas prorrogações deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do término de sua vigência.

§ 4º Independentemente da existência de empenho prévio, **todo pedido de compra, aquisição de materiais, contratação de serviços ou quaisquer outras despesas deverá ser previamente autorizado pelo Prefeito Municipal**, como condição para início e tramitação do processo administrativo.

§ 5º O pedido referido no § 4º deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Município e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e ou Chefia de Gabinete para análise administrativa.

§ 6º Somente após a autorização formal do Prefeito Municipal o processo poderá seguir para as demais etapas administrativas.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. O Setor de Contabilidade, observadas as normas constitucionais e legais, realizará as suplementações e os remanejamentos dos créditos adicionais, por meio do Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal.

Art. 8º. Cabe ao Titular da Unidade Executora, com autorização do Titular da Pasta à qual estiver subordinado, encaminhar as solicitações formais de créditos adicionais ao Setor de Contabilidade.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para publicação do ato.

§ 2º As solicitações destinadas a atender Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser instruídas com justificativa e reconhecimento formal da obrigação.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2082A

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Art. 9º. Os Restos a Pagar Não Processados que não forem liquidados até 31 de março de 2026 deverão ser **cancelados**, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º Excepcionalmente, os Restos a Pagar Não Processados **não serão cancelados** quando:

I – houver **justificativa formal** da Unidade Executora demonstrando o motivo pelo qual o saldo não pode ser cancelado; e

II – houver **autorização expressa do Prefeito Municipal** para a manutenção do saldo.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º deverá integrar o processo administrativo de origem e conter, no mínimo:

I – identificação do empenho e do exercício correspondente;

II – valor do saldo a ser mantido;

III – fundamentação objetiva que demonstre a necessidade de manutenção do saldo.

§ 3º A autorização do Prefeito Municipal deverá constar expressamente nos autos do processo administrativo, como condição para a manutenção do Restos a Pagar Não Processados após o prazo previsto no caput.

§ 4º Os **Restos a Pagar Processados** seguirão as normas gerais de execução financeira, não se aplicando a eles o cancelamento automático previsto neste artigo.

Art. 10º. Os cancelamentos e manutenções de Restos a Pagar de que trata este Capítulo deverão permanecer devidamente formalizados e arquivados para fins de controle interno e fiscalização pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 11 Para fins de controle da ordem cronológica, os contratos administrativos serão classificados nas seguintes categorias:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços;

IV – realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica de pagamentos deverá ser apurada e respeitada **no âmbito de cada categoria**, sendo vedada a compensação, mescla ou reclassificação indevida entre categorias distintas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2082A

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Art. 12. Compete ao **Setor de Contabilidade** realizar o lançamento das despesas no sistema contábil de forma **precisa, individualizada e rigorosamente compatível com a natureza do objeto contratual**, observadas as categorias previstas neste Capítulo.

§ 1º O lançamento incorreto, genérico ou inadequado das despesas constitui falha grave de controle, por comprometer a correta observância da ordem cronológica de pagamentos.

Art. 13. Os lançamentos das despesas deverão ocorrer **rigorosamente de acordo com a respectiva categoria contratual**, sendo o descumprimento dessa obrigação passível de **apuração de responsabilidade do agente ou setor responsável**, nos termos da legislação vigente.

DO CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Resolução da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, ouvida a **Secretaria Municipal de Finanças**, estabelecerá o cronograma dos procedimentos necessários ao encerramento do exercício orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 15. As situações excepcionais não previstas neste Decreto serão analisadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observadas as competências legais dos órgãos técnicos envolvidos.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Morro Agudo - SP, 12 de janeiro de 2026

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES

- **Prefeito Municipal** -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2082A

Página 8 de 10

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PORTARIA Nº 9.942, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Altera a composição dos membros da Brigada de Incêndio da Prefeitura de Morro Agudo.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga o inciso LIV do artigo 1º da Portaria nº 9.856, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2082A

Página 9 de 10

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 793, DE 12 DE JANEIRO DE 2026=

“Dispõe sobre a nomeação de do(a) candidato(a) classificado(a) no Concurso Público nº 001/2023 para exercerem o(s) cargo(s) que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inc. I do art. 8º da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **NOMEAR** o(a) Sr(a). **GISLAINE ROSA FIACADORI ANACLETO**, portador(a) do CPF nº 322.065.058-94, classificado(a) em 35º lugar (Lista Geral) no Concurso Público nº 001/2023, para, a partir de **12/01/2026**, em estágio probatório, exercer o cargo de **SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência base 12, a ser lotado(a) no(a) Setor de Serviços Urbanos desta Municipalidade.

Parágrafo único. A nomeação realizada no "caput" deste artigo dar-se-á em cargo não provido anteriormente.

Art. 2º Nos termos do inc. I do art. 8º da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **NOMEAR** o(a) Sr(a). **ANTÔNIO APARECIDO SILVA JUNIOR**, portador(a) do CPF nº 433.770.818-95, classificado(a) em 4º lugar (Lista Geral) no Concurso Público nº 001/2023, para, a partir de **12/01/2026**, em estágio probatório, exercer o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA I**, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência base 67, a ser lotado(a) no(a) Setor de Serviços Urbanos desta Municipalidade.

Parágrafo único. A nomeação realizada no "caput" deste artigo dar-se-á em cargo provido anteriormente pelo(a) Sr(a). Alderico Donato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de janeiro de 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO
(*Chefe de Setor*)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2082A

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 794, DE 12 DE JANEIRO DE 2026=

“Dispõe sobre a prorrogação de licença para trato de interesses particulares do(s) funcionário(s) que especifica, e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do artigo 86 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e em conformidade com a solicitação protocolada no Setor de Recursos Humanos (Protocolo SRH nº 0003/2026), **PRORROGAR**, por mais 02 (dois) anos, a partir de 05/02/2026, a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES**, sem vencimentos, concedida pelo art. 1º da Portaria SRH nº 342, de 30 de janeiro de 2024 ao(a) servidor(a) **REGIANE CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 2276, ocupante do cargo de **PAJEM**, de provimento efetivo.

Parágrafo único. A prorrogação concedida no “*caput*” deste artigo produzirá efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de janeiro de 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO
(*Chefe de Setor*)